DECRETO Nº 034/2024

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a anulação do concurso público nº 01/23 no que tange aos empregos públicos de Médico Clínico Geral, referência M1; Médico Psiquiatra, referência 34".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a NF 0219.0000239/2024 encaminhada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo para apuração de irregularidades no concurso público nº 01/23, para provimento de empregos públicos de Médico Clínico Geral, referência M1; e Médico Psiquiatra, referência 34;

CONSIDERANDO a audiência com o respectivo membro do Ministério Público em que foram apontadas irregularidades insanáveis, recomendando-se a imediata anulação do respectivo certame;

CONSIDERANDO que a anulação do concurso público nº 01/23 no que tange aos empregos supracitados é medida imprescindível, em respeito aos princípios constitucionais-administrativos da legalidade, da concorrência, da impessoalidade, e da vinculação ao edital, para restabelecer a ordem jurídica, notadamente

porque a sua não anulação permitiria a manutenção de aprovados no quadro do funcionalismo público que não atendem aos requisitos exigidos no edital;

CONSIDERANDO que ao se proceder com a anulação do certame, a postura da municipalidade se coaduna com a fiel adequação da conduta administrativa, em que o princípio da confiança é corolário das relações entre Administração e administrados;

CONSIDERANDO que o erário público pode vir a sofrer prejuízos incalculáveis quando da manutenção, em seu quadro, de empregados que não atendem aos requisitos expressamente exigidos em edital;

CONSIDERANDO que se visa evitar a ocorrência de improbidade administrativa e suas consequentes responsabilizações;

CONSIDERANDO que o interesse público prevalece e deve ser preservado;

CONSIDERANDO o que dispõem as Súmulas nº 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

DECRETO:

Art. 1º - Fica **ANULADO** o concurso público nº 01/23 no que tange ao provimento dos empregos públicos de Médico Clínico Geral, referência M1; Médico Psiquiatra, referência 34, diante de irregularidades insanáveis apontadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em NF 0219.0000239/2024.

Art. 2º - Considera-se, por consequência, sem efeito as Portarias nº 153/2023, nº 155/2023 e nº 067/2024, que nomearam os empregados públicos **RODOLFO RODRIGUES ZACARIAS**, RG Nº 41.411.345-7; **LÍGIA MARIA VIVAS CRUICIOLI**, RG Nº 44.078.158-9; e **OSMAR LAUREANO PINTO JUNIOR**, RG Nº 48.952.808-9, nos respectivos empregos de Médico Clínico Geral, ficando sem efeito também todos os demais atos administrativos oriundo destas Portarias.

Art. 3º - Com a anulação do Concurso Público nº 01/23, no que tange aos empregos públicos de Médico Clínico Geral e Médico Psiquiatra, ficam os empregados mencionados no art. 1º deste Decreto imediatamente exonerados de suas funções, e, no caso de ainda estarem exercendo as atividades, fica determinado o imediato afastamento das funções para que não gerem mais qualquer despesa indevida ao Município.

Art. 4º - Os empregos públicos tratados no presente Decreto ficam declarados vagos;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da nomeação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, PAÇO MUNICIPAL "GELSOMINO TOLOY", 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA